



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E O ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, bairro Zona Cívico-Administrativa, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado por meio de Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2023, residente em Brasília/DF; e o Estado da Bahia, com sede no Palácio dos Despachos, no endereço Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 13.937.032/0001-60, neste ato representado pelo Governador, Senhor JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA, conforme Termo de Posse de 1º de janeiro de 2023, lavrado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Legislativo, edição de 2 de janeiro de 2023, residente e domiciliado em Salvador/BA.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 19965.100643/2023-87 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei 14.133/2021 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para desenvolver, no Estado da Bahia, projeto modelo estruturado de unidade descentralizada do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, para que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE absorva o conceito de janela única, com ampliação da carta de serviços prestados, conforme consta no Anexo, de modo a se tornar a porta de entrada do trabalhador para as ações e serviços relacionados às políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, podendo ser de forma virtual.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e se tornarão parte integrante do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:



- a) Alocação de equipe técnica para as reuniões e atividades necessárias e respectivo custeio; e
- b) Disponibilização de espaços físicos para as reuniões e atividades, quando for o caso. Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MTE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar o Estado da Bahia na estruturação de modelo de unidade de atendimento, para prestar serviços/informações sobre ações do Ministério e demais políticas públicas correlatas, especialmente nas linhas de atendimento ao trabalhador em condições mais vulneráveis;
- b) Promover ações de capacitação com vistas a assegurar a disseminação de conhecimento sobre os novos serviços agregados à rede de atendimento;
- b) Disponibilizar para uso e difusão no âmbito da rede de atendimento ao trabalhador do Estado da Bahia a Escola do Trabalhador 4.0;
- c) Capacitar, em parceria com a Microsoft, eventuais tutores disponibilizados pelo Estado da Bahia para atuação na assistência de públicos vulneráveis no âmbito da escola do Trabalhador 4.0;
- d) Possibilitar a inclusão de identificação da logomarca do Governo do Estado da Bahia nos certificados de conclusão e curso da Escola do Trabalhador 4.0; e
- e) Viabilizar a gestão segmentada, no painel gerencial da Escola do Trabalhador 4.0, dos beneficiários mobilizados pelo Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DA BAHIA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Estado da Bahia envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Estruturar modelo de unidade de atendimento, para prestar serviços/informações sobre ações do Ministério e demais políticas públicas correlatas, especialmente nas linhas de atendimento ao trabalhador em condições mais vulneráveis;
- b) Utilizar e difundir a Escola do Trabalhador 4.0, no âmbito de seus projetos e ações;
- c) Selecionar e disponibilizar tutores para atuação na assistência de públicos vulneráveis no âmbito da escola do Trabalhador 4.0; e
- d) Observar as regras de identidade visual estabelecidas para edição e emissão dos certificados de conclusão e curso da Escola do Trabalhador 4.0.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 02 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DO SIGILO**

A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas decorrentes deste Protocolo de Intenções devem ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



Subcláusula primeira. Os dados e resultados dos atendimentos gerados pelo presente poderão ser revelados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que:

- (i) não estejam protegidos por sigilo em decorrência da legislação vigente;
- (ii) a divulgação seja feita de acordo com as regras de tratamento de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- (iii) mediante revisão prévia do conteúdo pelos partícipes e anuência por escrito em meio físico ou eletrônico.

Subcláusula segunda. Toda divulgação deve conter referência aos partícipes, introdução de nome ou logomarca, conforme respectivas normas de identidade visual.

Subcláusula terceira. A exclusão de nome ou logomarca dos documentos de divulgação poderá ser requerida por um partícipe ao outro a qualquer tempo, mediante notificação escrita devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de acordo com o princípio da boa-fé e equidade e mediante consignação em termo aditivo, se for o caso.

Salvador – BA, 18 de maio de 2023.

LUIZ MARINHO  
Ministro de Estado do Trabalho e  
Emprego

JERÔNIMO RODRIGUES  
Governador do Estado da Bahia

#### TESTEMUNHAS:

Nome  
Identidade:  
CPF:

Nome  
Identidade:  
CPF:



## ANEXO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

<b>CARTA DE SERVIÇOS SINE</b>	
<b>1</b>	<b>INTERMEDIÇÃO DE MAO DE OBRA</b>
	captação de vaga
	administração de vaga
	encaminhamento de vaga
	orientação vocacional e psicológica
	serviço para intermediar autônomos
<b>2</b>	<b>QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL</b>
	banco de Projetos do Governo Federal, Estado e Municípios na área de qualificação Profissional
	orientação sobre os cursos de qualificação do Sistema S – Senai, Sesc, SESCOOP e Senar
	inscrições e orientações para acesso aos cursos na área de Tecnologia – Escola do Trabalhador – Caminho Digital 4.0
	busca Ativa e integração com o Cadastro Único
<b>3</b>	<b>ORIENTAÇÃO SOBRE RECISÃO TRABALHISTA</b>
	orientações sobre os cálculos e homologações
<b>4</b>	<b>SEGURO-DESEMPREGO</b>
	orientação sobre SD
	orientações quanto ao uso das funcionalidades do seguro-desemprego na CTPS Digital
	entrada no seguro-desemprego (modalidade formal e doméstico)
	entrada no seguro-desemprego por Ata Judicial (modalidade formal)
	acertos do seguro-desemprego – (modalidade Formal e doméstico)
	cadastrar Requerimento Especial (modalidade formal)
	cadastrar Recurso Administrativo (modalidade formal)
	orientações relativas à Bolsa de Qualificação Profissional
	habilitação de Bolsa de Qualificação Profissional
<b>5</b>	<b>CTPS</b>
	orientações sobre cadastro e acesso a CTPS Digital
<b>6</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL E DE CONTRATANTE</b>
	orientações para registrar-se como profissional para atividades exigidas em lei - (Registro Profissional)

HA



	orientações para registrar-se como contratante de artistas, músicos ou técnicos em espetáculos de diversões (Registro de Contratante)
<b>7</b>	<b>ABONO SALARIAL</b>
	orientações relativas ao Abono Salarial
<b>8</b>	<b>FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO e ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>
	Orientação para o desenvolvimento de ações e identificação de cadeias produtivas com potencial de geração de emprego e renda
	Orientação de encaminhamento para ações de assistência técnica e concessão de microcrédito produtivo orientado
	Encaminhamento/integração com programas de microcrédito
	Orientações sobre formalização – Microempreendedor Individual
	Orientações para o trabalhador autônomo
	Construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos
	Orientações sobre projetos e programas na área de economia solidária e empreendedorismo
	Integração dos programas do governo do Estado com os do governo Federal

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.